

RESOLUÇÃO PGE/MS/Nº Nº 235, DE 24 DE OUTUBRO DE 2016.

(Publicada no D.O.E. n. 9.274, 25/10/2016, páginas 3 e 4)

Regulamenta o processo de seleção simplificadade aptidão de que trata o artigo 70 da Lei Estadualnº 4.510, de 3 de abril de 2014, no que se refere aos cargos em comissão de Assessor de Procurador, área jurídica.

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

DO SUL, no uso das atribuições conferidas pelo art. 8°, incisos I e XXIII, da Lei Complementar nº 95, de 26 de dezembro de 2001, e das disposições constantes do art. 70 da Lei Estadual nº 4.510, de 3 de abril de 2014,

RESOLVE:

Art. 1°. Esta Resolução regulamenta o processo de seleção simplificada de aptidão para composição de cadastro de reserva para o cargo de provimento em comissão de Direção Gerencial e Assessoramento: Assessor de Procurador (DGA-2), área jurídica, da Procuradoria-Geral do Estado de Mato Grosso do Sul, previsto no art. 70 da Lei Estadual n° 4.510, de 3 de abril de 2014.

Parágrafo único. O cadastro de reserva de candidatos ao cargo de provimento em comissão de Assessor de Procurador (DGA-2) da Procuradoria- Geral do Estado de Mato Grosso do Sul não vincula sua nomeação ao respectivo cargo, que fica, exclusivamente, a critério da Administração.

Art. 2°. O cargo de provimento em comissão de Assessor de Procurador (DGA-2), de livre nomeação e exoneração, é privativo de bacharel em Direito com inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil ou certificado de aprovação em Exame de Ordem, sem prejuízo do preenchimento dos requisitos gerais estabelecidos na legislação estadual para o exercício de cargo em comissão no âmbito da Administração Pública, e tem como competência realizar atividades de nível superior e assessoramento jurídico e administrativo aos Procuradores do Estado.

Art. 3°. A jornada de trabalho será de 40 (quarenta) horas semanais, no horário de funcionamento estabelecido pela Procuradoria-Geral do Estado, sujeito a controle de ponto.

Art. 4°. A inclusão do nome do interessado no cadastro de reserva para o cargo em comissão de Assessor de Procurador (DGA-2) dar-se-á mediante a aprovação em prévio processo de seleção simplificada de aptidão, observada a ordem de classificação.

Art. 4°. A inclusão do nome do interessado no cadastro de reserva para o cargo em comissão de Assessor de Procurador (DCA-7) dar-se-á mediante a aprovação em prévio processo de seleção simplificada de aptidão. (Nova redação dada pela Resolução PGE/MS/N° 387, de 06/10/2022)



Art. 5°. O processo de seleção simplificada de aptidão, embora se destine ao recrutamento de interessados para o preenchimento de cargo de livre nomeação e exoneração, é estabelecido em decorrência da natureza e da importância das atribuições desenvolvidas pela Procuradoria-Geral do Estado, e tem por objetivo selecionar os interessados que demonstrem qualificação técnica para o exercício do cargo, garantindo-se assim ampla acessibilidade a estes cargos.

Art. 6°. O processo de seleção simplificada de aptidão será dirigido e realizado pela Comissão de Seleção, composta por Procuradores do Estado, indicados pelo Procurador-Geral do Estado.

Art. 7°. As decisões da Comissão de Seleção serão tomadas por maioria absoluta de seus membros, cabendo ao presidente, além do voto ordinário, também o de desempate, se for o caso.

Art. 8°. À Comissão de Seleção compete organizar o processo de seleção simplificada de aptidão, com a elaboração e publicação do Aviso de Seleção, elaborar e corrigir as provas, apreciar qualquer outro assunto relacionado ao processo de seleção, com a publicação, ao final, da composição do cadastro de reserva de interessados ao cargo de que trata esta Resolução, em ordem de classificação.

Art. 8°. À Comissão de Seleção compete organizar o processo de seleção simplificada de aptidão, com a elaboração e publicação do Aviso de Seleção, elaborar e corrigir as provas, apreciar qualquer outro assunto relacionado ao processo de seleção, com a publicação, ao final, da composição do cadastro de reserva de interessados ao cargo de que trata esta Resolução. (Nova redação dada pela Resolução PGE/MS/N° 387, de 06/10/2022)

Art. 9°. Fica impedido de integrar a Comissão de Seleção o Procurador do Estado que possuir entre os interessados cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, até o terceiro grau.

Parágrafo único. Se o impedimento ocorrer em relação a um dos membros da Comissão de Seleção, o Procurador-Geral do Estado poderá designar um substituto.

Art. 10. O processo de seleção simplificada de aptidão será aberto com a publicação do respectivo Aviso de Seleção, no Diário Oficial do Estado, bem como no sítio eletrônico www.pge.ms.gov.br, que fixará, dentre outras regras, o período de inscrição, o número de vagas para fins de cadastro de reserva, os documentos exigidos para inscrição, a localidade de exercício do cargo, as regras pertinentes ao procedimento, a remuneração, a carga horária, impedimentos e outras informações pertinentes ao cargo.

Art. 10. O processo de seleção simplificada de aptidão será regido por um Aviso de Seleção que será publicado no Diário Oficial do Estado, bem como no sítio eletrônico www.pge.ms.gov.br, que fixará as regras da seleção. (Nova redação dada pela Resolução PGE/MS/N° 387, de 06/10/2022)

Parágrafo único. As inscrições serão realizadas, nos termos definidos em Aviso de Seleção.



Art. 11. Os candidatos interessados em participar do processo de seleção simplificada de aptidão deverão apresentar, no ato da inscrição, cópia do RG, CPF, da inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil ou certificado de aprovação em Exame de Ordem, sem prejuízo de outros documentos fixados no Aviso de Seleção.

Art. 11. Os candidatos interessados em participar do processo de seleção simplificada de aptidão deverão apresentar, no ato da inscrição, cópia da inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil ou certificado de aprovação em Exame de Ordem, em razão de o cargo de Assessor de Procurador ser privativo de advogado, nos termos do Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil (Lei Federal n. 8.906/1994), sem prejuízo de outros documentos fixados no Aviso de Seleção. (Nova redação dada pela Resolução PGE/MS/Nº 387, de 06/10/2022)

Parágrafo único. Por se tratar de cargo de livre nomeação e exoneração, o interessado deverá apresentar declaração de que não é cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo ou por afinidade, até o terceiro grau, do titular do órgão, nos termos do art. 219, inciso XX, da Lei Estadual nº 1.102/1990.

Art. 12. As informações prestadas no ato da inscrição serão de inteira responsabilidade do interessado, podendo a Comissão de Seleção excluir do processo seletivo aquele que apresentar dados ou declarações inverídicas e/ou no caso de serem constatadas quaisquer irregularidades nos documentos apresentados.

Art. 13. O processo de seleção simplificada de aptidão consistirá em duas fases, todas de caráter eliminatório e classificatório: (Revogado pela Resolução PGE/MS/Nº 387, de 06/10/2022)

I - prova objetiva; II - prova escrita.

Parágrafo único. Somente será corrigida a prova escrita dos interessados que forem classificados em observância aos critérios de nota mínima e de corte estabelecidos para a prova objetiva no Aviso de Seleção. (Revogado pela Resolução PGE/MS/Nº 387, de 06/10/2022)

Art. 14. As provas versarão, no mínimo, sobre as seguintes matérias: direito constitucional, direito administrativo, direito tributário, direito processual civil e direito civil, dentre outras que podem ser fixadas em Aviso de Seleção.

Art. 15. A prova objetiva será elaborada na sistemática de questões de múltipla escolha, cuja quantidade e duração de prova serão definidas no Aviso de Seleção.

Art. 16. A prova escrita, de natureza discursiva, poderá trazer questões teóricas, casos concretos ou situações práticas que exigirão resposta juridicamente fundamentada, com o objetivo de verificar a capacidade de desenvolvimento do raciocínio lógico expositivo do interessado, levando se em consideração, para atribuição das notas, além da resposta à questão jurídica formulada, o domínio correto da norma padrão da língua portuguesa. (Revogado pela Resolução PGE/MS/N° 387, de 06/10/2022)

Art. 17. Os candidatos prestarão as provas objetiva e escrita no local e



horário previamente definidos no Aviso de Seleção. (Revogado pela Resolução PGE/MS/Nº 387, de 06/10/2022)

§ 1°. As provas serão aplicadas uniformemente para todos os interessados e será realizada, preferencialmente, na sede da Procuradoria Geral do Estado em Campo Grande-MS, com a possibilidade de realização nas Procuradorias Regionais, conforme estabelecido no Aviso de Seleção. (Revogado pela Resolução PGE/MS/N° 387, de 06/10/2022)

§ 2°. É vedado ao candidato assinar a prova, escrever seu nome, número de inscrição ou apor algum sinal que possa identificá-lo, sob pena de anulação de sua prova e consequente eliminação do processo de seleção. (Revogado pela Resolução PGE/MS/N° 387, de 06/10/2022)

§ 3°. As provas serão corrigidas sob sigilo do nome do candidato, observando os critérios de segurança e de impessoalidade adequados. (Revogado pela Resolução PGE/MS/N° 387, de 06/10/2022)

Art. 18. A classificação dos candidatos nas provas objetiva e escrita observará os critérios de nota mínima e de corte estabelecidos no Aviso de Seleção. (Revogado pela Resolução PGE/MS/N° 387, de 06/10/2022)

Art. 19. O não comparecimento do candidato em qualquer das fases do processo seletivo implicará na sua imediata desclassificação. (Revogado pela Resolução PGE/MS/Nº 387, de 06/10/2022)

Art. 20. Para fins de classificação, a nota final dos habilitados à composição do cadastro de reserva será a média aritmética apurada a partir do somatório da nota obtida na prova objetiva (peso 1) e da prova escrita (peso 1,5), dividido por dois e meio. (Revogado pela Resolução PGE/MS/N° 387, de 06/10/2022)

Parágrafo único. Em caso de igualdade de notas, o desempate far se á pela aplicação sucessiva dos seguintes critérios: (Revogado pela Resolução PGE/MS/N° 387, de 06/10/2022)

I — maior nota na Prova Escrita; II – maior nota na Prova Objetiva;
III – maior tempo de certificado de aprovação no Exame de Ordem.

Art. 21. A Comissão de Seleção publicará, no Diário Oficial do Estado, a listagem dos interessados aptos a comporem o cadastro de reserva de candidatos ao cargo de provimento em comissão de Assessor de Procurador (DGA-2), em ordem classificatória de acordo com a nota final.

Art. 21. A Comissão de Seleção publicará, no Diário Oficial do Estado, a listagem dos interessados aptos a comporem o cadastro de reserva de candidatos ao cargo de provimento em comissão de Assessor de Procurador (DCA-7). (Nova redação dada pela Resolução PGE/MS/N° 387, de 06/10/2022)

Art. 22. A consignação do nome no cadastro de reservas não gerará qualquer direito à nomeação para o cargo em comissão.

Art. 23. Para a nomeação no cargo de provimento em comissão de Assessor de Procurador (DGA-2), o indicado deverá cumprir todos os requisitos estabelecidos pela legislação



pertinente e apresentar todos os documentos que se fizerem necessários para o exercício de cargo em comissão no âmbito da Administração Pública.

Parágrafo único. Não será permitida a indicação e nem a nomeação para o cargo de Assessor de Procurador (DGA-2) de pessoa não integrante do cadastro de reserva decorrente do processo de seleção simplificada de aptidão de que trata esta Resolução.

Art. 24. Caso o interessado seja chamado para ocupar o cargo de provimento em comissão de Assessor de Procurador (DGA-2), em obediência à ordem de classificação, e não tenha interesse na respectiva nomeação, não lhe será permitido o seu deslocamento para o final da lista. (Revogado pela Resolução PGE/MS/N° 387, de 06/10/2022)

Art. 25. O cargo de Assessor de Procurador (DGA-2) é um cargo de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração, sendo que o não atendimento às necessidades técnicas e práticas do cargo implicará na exoneração do ocupante, a qualquer tempo.

Art. 26. O interessado que componha o cadastro de reserva poderá, a qualquer momento, solicitar a retirada de seu nome do cadastro de reserva de candidatos habilitados ao cargo de Assessor de Procurador (DGA-2).

Art. 27. O cadastro de reserva de candidatos ao cargo de provimento em comissão de Assessor de Procurador (DGA-2) terá validade de 6 (seis) meses a contar da publicação da composição do cadastro de reserva, podendo ser renovado pelo Procurador Geral do Estado por até 3 (três) vezes o mesmo período. (Revogado pela Resolução PGE/MS/N° 387, de 06/10/2022)

Art. 28. A inscrição no processo de seleção simplificada de aptidão implicará no pleno conhecimento e aceitação, pelos interessados, das regras deste Regulamento e do Aviso de Seleção, bem como no seu compromisso de acatá-las.

Parágrafo único. É de inteira responsabilidade do interessado acompanhar a publicação de todos os atos, avisos e comunicados referentes à habilitação no cadastro de reserva de candidatos ao cargo de provimento em comissão de Assessor de Procurador (DGA-2).

Art. 29. A natureza do cargo de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração, não se transforma pelo só fato de seu provimento ter sido antecedido por processo de seleção simplificada de aptidão.

Art. 30. Os casos omissos relativamente ao procedimento de seleção serão resolvidos pela Comissão de Seleção, observados os termos da Lei Estadual nº 4.510, de 3 de abril de 2014 e desta Resolução, sendo que as demais omissões serão resolvidas pelo Procurador-Geral do Estado.

Art. 31. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Campo Grande, MS, 24 de outubro de 2016.

Adalberto Neves Miranda Procurador-Geral do Estado